

FS1  
Jo  
A.  
Huu

## Constituição de Associação

Primeiro: MARIO JORGE MARTINS DE OLIVEIRA, casado, natural da freguesia de Palhais (extinta), concelho de Barreiro, residente em Rua Ferreira Lopes, Lote 13, Pinhal Novo, contribuinte nº 166454800.

Segundo: CARLOS ANTONIO ROVISCO MENDES TREMOÇO, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua Orlando Ribeiro, Número 7B, 3º, Pinhal Novo, contribuinte nº 184452031.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação CONFRARIA DA SOPA CAMELA - CPN, e tem a sede na Avenida da Liberdade, Número 44, Pinhal Novo, freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510865151 e o número de identificação na segurança social 25108651510.

### Artigo 2.º

#### Fim

- A associação tem como fim 1. a investigação, promoção, certificação, defesa e valorização do património gastronómico e cultural da região caramela do distrito de Setúbal, no que concerne à sua qualidade, originalidade e especificidade.
2. A associação, tendo em vista concretizar os fins a que se propõe, e no

A32  
J  
A  
Aure

desenvolvimento da sua actividade:

- a) Promove os valores gastronómicos e culturais da região caramela, pretendendo dessa forma salvaguardar os seus elementos característicos e identificadores e fortalecer laços entre a população;
- b) Promove a originalidade do património gastronómico e cultural da região caramela, em particular da sopa caramela, atendendo à qualidade das matérias-primas na sua preparação, os meios e técnicas, a fruição dos pratos e os produtos alimentares envolvidos.
- c) Realiza mostras e encontros gastronómicos que promovem a sopa caramela e outros produtos da região, tendo em vista o desenvolvimento regional de áreas sociais e económicas distintas como a agricultura, turismo, restauração e cultura.
- d) Distingue profissionais, restaurantes, adegas e outras personalidades ou entidades que contribuam para a defesa do património gastronómico da região em geral, e em especial da sopa caramela.
- e) Apoia e divulga mostras temáticas, festas regionais, acontecimentos gastronómicos, provas de vinhos, passeios culturais, acções em estabelecimentos de ensino e estudos socioculturais sobre a região caramela.
- f) Recolhe informação, relativa ao património gastronómico e cultural da região caramela, para organizar e divulgar roteiros, guias, mapas, livros, folhetos e outros materiais informativos.
- g) Promove o conhecimento histórico do património gastronómico e cultural da região caramela e apoia medidas destinadas a preservar a fauna e flora características da região.
- h) Colabora, na formação e pedagogia, em sectores como o turismo, restauração e agricultura, e na certificação de produtos genuínos da região caramela, com as respectivas entidades

### Artigo 3.º

#### Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;

FS3  
X  
A  
Auu

- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

#### **Artigo 4.º** Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

#### **Artigo 5.º** Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

#### **Artigo 6.º** Direcção

FB4



1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

### **Artigo 7.º** Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

#### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### **Artigo 9.º**

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 17 dias do mês de Outubro de 2013

*Mário J. Oliveira*  
*Carlos António Rovisco Mendes Tremoço*

Reconheço as assinaturas supras de MÁRIO JORGE MARTINS DE OLIVEIRA e de CARLOS ANTÓNIO ROVISCO MENDES TREMOÇO, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cujas identidades verifiquei, o primeiro pela exibição do Cartão de Cidadão nº 08179175 5 ZZ6 válido até 14/06/2017 emitido pela Republica Portuguesa e o segundo pela exibição do Bilhete de Identidade nº 7286307 válido até 04/10/2014 emitido pelos SIC de Lisboa. Certificado de admissibilidade nº 2013042744 emitido na hora. Lisboa e RNPC, aos 17 de Outubro de 2013.

A. Escriturária Superior  
*Maria Alice Murtinheira Paiva*  
(Maria Alice Murtinheira Paiva)